



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado:	
Em	2º quin / Dez / 2017
Jornal	Oficial
Pág.	18

LEI Nº 2.146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**Art 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Conchal - CMPD – órgão normativo, consultivo e deliberativo para integração da pessoa com deficiência.

**I** – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, articulado com demais Departamentos.

**II** – a Pessoa com Deficiência, para efeitos desta Lei, é aquela que atende ao definido na Lei Federal nº 13.146/2015 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

**I** – Assegurar, garantir, promover, manter e assistir os direitos da cidadania da Pessoa com Deficiência, assegurados na Constituição Federal e demais leis, mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**II** – assessorar o Prefeito na definição de políticas públicas a ser adotada para atendimento das necessidades da Pessoa com Deficiência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*III* – acompanhar, propor e assessorar projetos de interesses da pessoa com deficiência com o apoio do Departamento de Promoção e Assistência Social, articulado com as demais Secretarias e Departamentos;

*IV* - Receber denúncias de violação de direitos da pessoa com deficiência, acompanhar, tomar providências de sua competência e encaminhar aos órgãos e autoridades competentes para as devidas apurações;

*V* – Elaborar seu Regimento Interno e aprová-lo em assembleia convocada para este fim;

*VI* – acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, dos programas e dos projetos voltados a atender às necessidades das pessoas com deficiência.

*VII* – Propor e incentivar no município a divulgação da rede de atendimento à Pessoa com Deficiência em todas as áreas;

*VIII* – Fomentar atividades públicas contra:

- a)* Discriminação e preconceito contra a pessoa com deficiência;
- b)* Atentados e violação dos direitos da pessoa com deficiência; e,
- c)* Condições subumanas de trabalho e subemprego.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não governamentais, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 1º** - O Conselho terá a seguinte composição:

- I* – Representantes da sociedade civil:
- a.* 04 (quatro) pessoas com deficiência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*b.* 01 (um) representante de entidade que presta serviços a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida

**II – Representantes governamentais:**

- a.* 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Cultura;
- b.* 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c.* 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- d.* 01 (um) representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;
- e.* 01 (um) representante do Departamento de Obras.

§ 2º - Exclusivamente para efeitos desta Lei, considera-se entidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, a organização privada sem fins lucrativos, com existência legal há no mínimo 02 (dois) anos e que desenvolva atividades de reconhecido valor para o seguimento no município.

§ 3º - Os membros representativos da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos durante a Conferência ou Fórum Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 4º - Todos os membros eleitos pela sociedade civil e respectivos suplentes, os indicados pela administração municipal e respectivos suplentes, serão empossados pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da eleição.

**Art. 4º-** A participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social.

**Art. 5º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elegerá, dentro de seus membros titulares, a mesa diretora, por votação em escrutínio aberto e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo secretários, mediante indicação própria de seus participantes ou em chapa conjunta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** - O Poder Público indicará um local central de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que este o aprove, conforme necessidades.

**Art 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir da data de posse dos seus representantes, feito pelo executivo, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para elaboração e aprovação do Regimento Interno que deverá dispor sobre seu funcionamento e as atribuições de seus Conselheiros.

**Art. 8º** - Para a realização da primeira Conferência Municipal ou Fórum da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, comissão paritária, responsável pela sua convocação e organização.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.530, de 13 de novembro de 2017.

***Prefeitura do Município de Conchal, em 19 de dezembro de 2017.***

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
***Prefeito Municipal***

  
**ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI**  
***Diretor do Dept.º de Promoção e Assistência Social***

  
**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
***Diretor do Dept.º Jurídico/Segurança***

***Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.***

  
**ANDRÉ CALEFFI**  
***Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno***